

LEI Nº793/2025, CAMPINORTE 20 DE AGOSTO 2025.

**Dispõe sobre a proibição do uso de pedra tapiocanga para
tapa-buracos em vias públicas no Município de
Campinorte/GO e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Município de Campinorte/GO, o uso da pedra tapiocanga como material destinado à correção de irregularidades ou ao preenchimento de buracos em pavimentação de vias públicas.

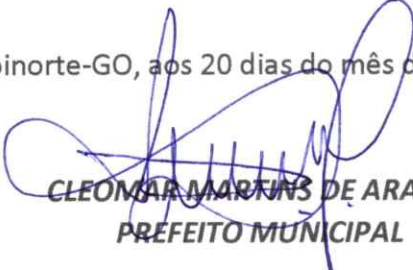
Art. 2º – A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo, deverá utilizar materiais técnicos e duráveis para intervenções de tapa-buracos, conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 15115, bem como demais normativas aplicáveis à pavimentação urbana.

Art. 3º – O descumprimento das disposições desta Lei acarretará na responsabilização administrativa do agente responsável, podendo ensejar também a responsabilidade civil por danos causados à população e aos cofres públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data de sua publicação oficial.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
original desta Prefeitura Municipal
do presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 20/08/2025


Secretário de Administração